N°: 0001 / 2019

Data: 06 / 12 / 2019

CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE

1. PARTES ENVOLVIDAS

CONTRATANTE:

Razão Social: GTI-IV Módulo - GO; CNPJ: 52.948.891/0001-12; IE: 1802953614/5;

Endereço: Av. Caiapó, Qd. 89, Lts. 41 a 49 - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-

400

CONTRATADA:

Razão Social: Grupo 2; CNPJ: 81.697.925/0001-11, IE: 2502953647/2; Endereço: Av.

Independência, 1002 - St. Leste Vila Nova, Goiânia - GO, 74645-010.

As partes acima identificadas, tem entre si, justo e acertado o presente Contrato de

Prestação de Serviço para Desenvolvimento e Manutenção, que será regido pelas

cláusulas seguintes e suas condições.

2. OBJETO DO CONTRATO

I - Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de desenvolvimento e

manutenção de software web para automatizar o controle de patrimônio e a

depreciação de bens móveis, o software deverá ter 3 telas.

II - Requisitos funcionais Cadastro do bem: tipo do bem, data de aquisição, valor

aquisição, situação do bem, vida útil, turnos trabalhados, e valor residual;

Cálculo de depreciação: carregar dados do bem cadastrado, data depreciação e se o

bem foi baixado, se vendido data e valor de venda;

Relatórios: apresentar os bens cadastrados e a situação ativo ou baixado, valor da

depreciação e o valor contábil.

III - Requisitos não funcionais, o software será desenvolvido em linguagem Java,

utilizando framework Angular e banco de dados PostgreSQL.

IV - O software deverá ser desenvolvido no período compreendido entre 25/11/2019

até 11/12/2019.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Fica estabelecido entre as partes, Contrato de Nível de Serviços CNS, com o objetivo de avaliar a qualidade do Software prestado pela CONTRATADA.
- II. O suporte do Software de controle de depreciação cobrirá eventuais necessidades por parte do CONTRATANTE, na instalação, configuração, customização.
- III. A medição da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA será feito pelo prazo de atendimento e solução do problema.
- IV. A CONTRATANTE poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos (funcionamento, monetário) para a CONTRATADA.
- V. As situações que podem ser abrangidas pelo Contrato de Nível de Serviços CNS, se refere a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legais previstas.

# 4. MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deve proporcionar o seguinte serviço:

Indicador Apresentação do contrato para o desenvolvimento e manutenção do software de controle de bens.

Serviço Desenvolvimento e Manutenção do Software de controle de bens.

Processo Desenvolvimento e Manutenção

Tipo de desenvolvimento A entrega do Software deve ser feita dentro do prazo estipulado, que neste caso, corresponde a 2(duas) semanas, a partir do dia de assinatura do presente contrato. Onde a CONTRATADA, deve entregar o Software, em funcionamento e com as corretas funcionalidades estabelecidas.

Tipo de manutenção Disponibilização de equipe de suporte, em período comercial, Segunda-feira a sexta-feira das 08:00 ás 18:00; aos sábados das 08:00 ás 12:00 (horário de Brasília), com prazo máximo de 30 minutos para atendimento após a criação do chamado.

Periodicidade do suporte 1 (um) ano

Definição Aquisição e implantação de software de controle de bens para geração de controle da depreciação.

Detalhamento do suporte Suporte a possíveis falhas, erros ou dúvidas na utilização, indicadores de uso e desempenho, e evolução do Software caso seja necessário alguma melhoria ou adequação ao mercado futuro.

- I. A CONTRATADA disponibilizará funcionários devidamente treinados e capacitados para desenvolvimento, implantação e correção. O suporte de manutenção poderá se dar de forma presencial ou remota.
- II. A CONTRATANTE compromete-se em ter sempre à disposição da CONTRATADA, todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e possuir equipamentos compatíveis para o perfeito funcionamento do Software.

## **5. REGRAS DE PONTUAÇÕES**

OCORRÊNCIA Valor da infração

TIPO 1 – Situações que não gerem interrupções na prestação do serviço, mas que comprometam seu funcionamento de maneira satisfatória, como:

- a) atraso no atendimento, de 31 minutos a 59 minutos após a abertura do chamado
- b) não fornecimento do prazo hábil para resolução do problema
- c) conduta inadequada 01 (um) ponto

TIPO 2 – Interrupção na prestação do serviço, como:

- a) atraso no atendimento, de 1 hora até 2 horas após a abertura do chamado
- b) deixar de entregar o relatório de alterações feitas no sistema
- c) não fornecimento de atualizações que acompanhe o processo da empresa 02 (dois) pontos

TIPO 3 – Caracterização severa no funcionamento da empresa, como:

- a) atraso no atendimento, em mais de 2 horas após a abertura do chamado
- b) atraso na entrega do Software 05 (cinco) pontos

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor da mensalidade
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor da mensalidade
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor da mensalidade
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor da mensalidade
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor da mensalidade
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor da mensalidade
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor da mensalidade

09 pontos Desconto de 20% sobre o valor da mensalidade

10 ou mais pontos Desconto de 50% sobre o valor da mensalidade

#### 6. FAIXA DE PAGAMENTO

I. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avalição, conforme tabela abaixo.

II. A CONTRATANTE parará a CONTRATADA o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) referente ao desenvolvimento da aplicação, além de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo serviço prestado, devendo o valor ser depositado em nome da CONTRATADA. O comprovante do depósito ou transferência deve ser mandado a CONTRATADA até o 10° dia útil do mês.

III. O valor referente ao desenvolvimento da aplicação e a primeira mensalidade estabelecida deverá ser paga no ato de validação deste contrato, e as demais no 5° dia útil de cada mês. Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros diários de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade. Caso a correção monetária venha ser superior aos juros aqui especificados, esta substituirá os mesmos, no cálculo do valor devido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

#### 7. RESCISÃO CONTRATUAL

Goiânia 06 / 12 / 2019

A rescisão do contrato poderá ser solicitada por ambas as partes, no entanto a parte que romper o contrato, deverá pagar multa rescisória referente a 40% do valor total do contrato.

CONTRATANTE:	
Gestor de TI	Diretor Geral
CONTRATADA	
Diretor Geral	_